

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.296
DE 25 DE JUNHO DE 2025**

(Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI COMPLEMENTAR N° 752, DE 30 DE
MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de junho de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N° 1.296

Art. 1º Ficam criados os níveis salariais P1, P2, P3, PM1, PM2, PM3 e PM4 e Q, alterando a tabela de vencimentos do magistério constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica acrescentada a Seção I-A ao Capítulo XI da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

**“Seção I-A
Do Enquadramento**

Art. 92-A. O nível de vencimento dos cargos a seguir passa para o nível P1:

- I – Professor Adjunto II;**
- II – Professor de Educação Básica II;**

gico;

Ensino;

Art. 92-B. O nível de vencimento dos cargos a seguir passam para o nível PM1:

I – Professor Adjunto I;

II – Professor de Educação Básica I.

Art. 92-C. Aos cargos mencionados nos artigos 9-A, 92-B e 102 desta Lei Complementar, serão alterados os níveis salariais na forma e datas seguintes:

I – Enquadrados nos níveis P1 e PM1 para P2 e PM2, respectivamente, em 01 de novembro de 2026;

II – Enquadrados nos níveis P2 e PM2 para P3 e PM3, respectivamente, em 01 de novembro de 2027;

III – Enquadrados nos níveis P3 e PM3 para Q e PM4, respectivamente, em 01 de julho de 2028.

Art. 3º O artigo 102, da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 102.** O Professor Adjunto de Educação Básica I e o Professor de Educação Básica I portadores de licenciatura plena na área da Educação serão enquadrados no nível P1 quando da apresentação de diploma devidamente reconhecido e registrado no órgão competente.”

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 104-A à Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012 com a seguinte redação:

“**Art. 104-A.** Aos níveis estabelecidos nesta Lei Complementar incidirão os reajustes aplicados aos demais servidores públicos municipais na mesma data.”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de junho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO

NÍVEL	JORNADA	VENCIMENTO NO CARGO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
M	40 HORAS SEMANASIS	4.179,74	R\$ 968,00
EDI	40 HORAS SEMANASIS	4.680,18	R\$ 968,00
PMag	40 HORAS SEMANASIS	5.108,38	R\$ 968,00
P	40 HORAS SEMANASIS	5.179,77	R\$ 968,00
PM1	40 HORAS SEMANASIS	R\$ 5.760,05 (a partir de 01 de novembro de 2025)	R\$ 968,00
P1	40 HORAS SEMANASIS	R\$ 5.831,44 (a partir de 01 de novembro de 2025)	R\$ 968,00
PM2	40 HORAS SEMANASIS	R\$ 6.411,71 (a partir de 01 de novembro de 2026)	R\$ 968,00
P2	40 HORAS SEMANASIS	R\$ 6.483,11 (a partir de 01 de novembro de 2026)	R\$ 968,00
PM3	40 HORAS SEMANASIS	R\$ 7.063,37 (a partir de 01 de novembro de 2027)	R\$ 968,00
P3	40 HORAS SEMANASIS	R\$ 7.134,77 (a partir de 01 de novembro de 2027)	R\$ 968,00
PM4	40 HORAS SEMANASIS	R\$ 7.715,03 (a partir de 01 de novembro de 2028)	R\$ 968,00
Q	40 HORAS SEMANASIS	R\$ 7.786,43 (a partir de 01 de novembro de 2028)	R\$ 968,00